



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 051/2020
Processo nº 000213/2020
Dispensa de Licitação nº 026/2020

Publicado NO DOMÍNIO

em 21 / 05 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.353.630/0001-04, com sede na Av. Vitória, nº 693, Bairro Centro, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Pablo Cesconetto da Silva** portador do RG nº 53.965/0001 – DRT/MT, inscrito no CPF-MF sob o nº 019.806.867-00, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção de adesivos para plotagem dos veículos pertencentes a frota do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 026/2020**, e **Processo nº 000213/2020**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Local de Entrega:

3.1.1 - O objeto deste Contrato deve ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1022 ramal 147, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal.

3.2 - Critérios para Recebimento do Objeto:

3.2.1 - O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

Página 1 de 10



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

10.3 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

10.4 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

10.5 - Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

10.6 - Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.862,00 (mil oitocentos e sessenta e dois reais), conforme especificação abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Unitário	Total
1	Un.	200	Adesivo, tamanho 35x25 cm, para plotagem em carros, em impressão digital, resistente ao calor e umidade, de qualidade em 04 (quatro) cores.	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
2	Un.	40	Adesivo, tamanho 14x10 cm, para plotagem em carros, em impressão digital, resistente ao calor e umidade, de qualidade em 04 (quatro) cores.	R\$ 2,05	R\$ 82,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.862,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
0000565	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
Manutenção de atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19500000000 / 19900000000
0000588	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19500000000 / 19900000000
Construção de Reabertura de Carreadores e Terreiros	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19500000000 / 19900000000
0000584	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19500000000 / 19900000000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS:

Manutenção Obras	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
0000113	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
Manutenção de Estradas Vicinais	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000158	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
0000160	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
Manutenção da Limpeza Pública	
FICHA	FONTE DE RECURSO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000127	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
0000129	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
Reabertura e Cascalhamento de Estradas	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000
0000150	10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 / 19900000000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Manutenção do Conselho Tutelar	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000000 / 15300000000 / 15400000000
0000369	10010000000 / 15300000000
Manutenção do Bolsa Família	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000467	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
0000469	13110000000 / 13900010000 / 13900090000
Manutenção de atividades do CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
0000452	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
Manutenção de atividades do CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
0000410	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000000 / 15300000000 / 15400000000
0000064	10010000000 / 15300000000 / 15400000000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Educação.	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	10010000000 / 11110000000 / 11900000000 / 15300000000 / 15400000000
0000185	10010000000 / 11110000000 / 15300000000 / 15400000000
Manutenção do Transporte dos Alunos da Faculdade e IFES	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000163	10010000000 / 15300000000 / 15400000000
0000164	10010000000 / 15300000000 / 15400000000
Manutenção de atividades do Ensino Infantil - CRECHE	



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000268	11110000000
0000270	11110000000
Manutenção de atividades do Ensino Infantil - CRECHE - FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000324	11130000000
0000327	11130000000
Manutenção de atividades do Ensino Infantil - PRÉ	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000278	11110000000
0000280	11110000000
Manutenção de atividades do Ensino Infantil - PRÉ - FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000339	11130000000
0000342	11130000000
Manutenção da Educação Especial - Ensino Infantil	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000289	11110000000
0000291	11110000000
Manutenção do Ensino Fundamental	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000229	11110000000
0000231	11110000000
Manutenção da Educação Especial - Ensino Fundamental	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000224	11110000000
0000231	11110000000
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000000
0000308	11130000000

> GABINETE DO PREFEITO

Manutenção de atividades do Gabinete do Prefeito	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000000 / 15300000000 / 15400000000
0000009	10010000000 / 15300000000 / 15400000000

> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
FICHA	FONTE DE RECURSO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000523	10010000000 / 15300000000 / 15400000000
0000525	10010000000 / 15300000000 / 15400000000

> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção de atividades do Fundo Municipal de Saúde	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000034	12110000000 / 15300000000 / 15400000000
0000039	12110000000 / 15300000000 / 15400000000
Manutenção da Vigilância Sanitária	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000121	12130000000 / 12140000000 / 12150000000
0000123	12130000000 / 12140000000 / 12150000000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12130000000 / 12140000000 / 12150000000
0000109	12130000000 / 12140000000 / 12150000000
Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12130000000 / 12140000000 / 12150000000
0000129	12130000000 / 12140000000 / 12150000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ju

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Contrato.

8.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Executar o objeto do presente contrato.

10.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3 - Assumir inteira responsabilidade cível, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.1.4 - Entregar os materiais, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

10.1.5 - Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

10.1.6 - Substituir as recargas com validade vencida ou que estão em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

10.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 - Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

10.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.2.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços será o servidor Marco Jean Wagmaker e na sua ausência a servidora Leidiane Paiva Alberto.

11.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2 - A execução dos serviços estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

12.3 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

12.4 - O (A) responsável pelo recebimento dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

Ju

[Handwritten mark]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 20 de maio de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Pablo Cesconetto da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****AVISO P.P. 019/2020**

Publicação Nº 275539

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 019/2020

PROCESSO Nº 004108/2019

OBJETO: Aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR, AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, ZERO QUILOMETRO, Proposta do Fundo Nacional de Saúde nº 10906.131000/1180-03.

ABERTURA: 03/06/2020, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br,

Vila Pavão/ES, 20/05/2020.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

CONTRATO 051/2020

Publicação Nº 275514

RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2020

PROCESSO Nº 000213/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de adesivos para plotagem dos veículos pertencentes a frota do município.

VIGÊNCIA: 120 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.862□,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 563, 565, 586, 588, 583, 584, 111, 113, 158, 160, 127, 129, 149, 150, 366, 369, 467, 469, 450, 452, 408, 410, 061, 064, 181, 185, 163, 164, 268, 270, 324, 327, 278, 280, 339, 342, 289, 291, 229, 231, 224, 231, 305, 308, 006, 009, 523, 525, 034, 039, 121, 123, 107, 109, 127 e 129.

Vila Pavão/ES, 20/05/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESULTADO P.P. 016/2020

Publicação Nº 275460

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PROCESSO Nº 001347/2020

O Município de Vila Pavão/ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 016/2020, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar e farmacológico e de proteção individual.